



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 277/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E SEUS INCISOS, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 277/2019.

Art. 1º O artigo 2º e seus incisos, do Projeto de Lei Ordinária nº 277/2019 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – possuir 01 (uma) falta injustificada no mês;

II – atrasar-se e/ou sair antecipadamente 03 (três) vezes durante o mês, injustificadamente.

III – o atraso somente poderá ser justificado pela chefia imediata e a coordenação da unidade, podendo ser questionado e indeferido pela chefia e coordenação, devendo ser embasado o indeferimento".



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O artigo anterior era um rol taxativo de lei e não exemplificativo, sendo que não tem previsão legal a retirada de gratificação por falta justificada, bem como oportunizada a ampla defesa e contraditório do servidor em relação o atraso justificado, preservando assim o estatuto do servido público de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB